

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº.324/2016.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
SAÚDE DE POSSE, E A EMPRESA  
MASTER MEDICO HOSPITALAR  
LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 07.892.711/0001-67, com sede na Av. Padre Trajano nº. 55, Centro, representado neste ato pela sua secretária Municipal, Elizabeth Manieri Carazzal, brasileira, portador do CPF/MF nº. 037.408.448-33, podendo ser encontrado na sede do Município, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita CNPJ; 05.188.208/0001-08, com sede a rua Waldomiro de Miranda nº. 170, Setor Centro - Formosa/GO, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Heber Calazans, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 2629/2016, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos da farmácia básica, deste município, especificamente o constante na proposta realinhada em anexo, objeto especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 021/2016, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O fornecimento do objeto do presente instrumento será feita mediante ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** :

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;



- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os produtos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os produtos danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os produtos, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA**- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor global do presente Contrato é do valor estimado de R\$ 232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SETINA** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária ou através de cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação pelo setor competente após o recebimento da nota fiscal/fatura,



quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** - O presente contrato a ser firmado terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, sendo o início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Posse, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos, 10.301.0022.2.091.3.3.90.30.00

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZESEIS** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESETE** - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Posse, Estado de Goiás.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Posse/GO 05 de Dezembro de 2016.

  
Elizabeth Manieri Carazzai  
Secretaria Municipal  
Contratante

  
Master Médico Hospitalar Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF 717.425.901-44.

2.   
CPF 591.925.481-68

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, para o devido conhecimento publico e em obediência ao que dispõe o art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de aquisição:

**Espécies:** Contrato de Fornecimento de Medicamentos.

**Contratante** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** Empresa Master Medico Hospitalar LTDA.

**Objeto:** Fornecimento de Medicamentos da Farmácia básica deste município.

**Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 232.900,00(Duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais).

**Vigência:** 30 (trinta) dias, Dezembro de 2016.

Por ser verdade, dato e assino o presente, para que surta seus efeitos.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2016.

José Góliveia de Araújo  
Prefeito